



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 2345

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

O Município de Grandes Rios/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **14/10/2021 às 14h00min**, abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Presencial nº 40/2021, na Avenida Brasil, nº 967, Centro, Grandes Rios, Estado do Paraná.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEO DIESEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE TRAFEGABILIDADE DE ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 135/2021, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, em atendimento as Secretarias Municipais de Grandes Rios/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Os envelopes deverão ser entregues até às 13h45min de 14/10/2021.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, <https://www.grandesrios.pr.gov.br/>

Grandes Rios, 24 de setembro de 2021.

ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CESAR F. SANTOS
Pregoeiro

Conselho Municipal de Assistência social.
Atualizado pela Lei Municipal nº 777/2009

DELIBERAÇÃO Nº 07/2021

O Conselho Municipal de Assistencial – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 777/2009, art. 28, inciso VI, em reunião realizada em 22 de setembro de 2021. ATA 09/2021

DECIDE

Art. 1º. aprovar prestação de contas referente ao mês de julho no valor de R\$ 425,70, e agosto no valor de R\$ 425,70 do FMAS repassado a da Entidade **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Grandes Rios, na modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial**, CNPJ 95.680.989/0001-38, com sede na Rua João Mendes da Silva nº02

Art. 2º Aprova o preenchimento Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2020, como manda a portaria nº 130 de 29 de setembro de 2020 – diário oficial de união.

Art. 3º aprovar critérios para moradia nas casas ao lado da bomba d'água que pertence a prefeitura que fica na rua ceara e na rua paraíba, administrado pela secretaria. Critérios a serem avaliados: doentes na família, quantidades de filhos, situação financeira entre outros

Presidente do CMAS
Adriane Cristina dos Reis Zeferino Guamerin

LEI Nº 1245/2021

24/09/2021

SÚMULA: REVOGA LEI N.º 1217/2021, SUSPENDENDO O PAGAMENTO DO REAJUSTE A PARTIR DE 01/09/2021.

CONSIDERANDO que o art. 37, X, da CF, assegura a recomposição inflacionária aos servidores públicos;

CONSIDERANDO que a análise conjunta do art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, permite a interpretação de que não estaria vedada tal recomposição, desde que adotado como índice o IPCA;

CONSIDERANDO que o Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno, do TCE-PR, transitado em julgado em 10 de março de 2021, considerou que a recomposição inflacionária seria permitindo durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 13/03/2021 foram publicadas as Leis nº 2.289/2021 e 2.290/2021, que autorizavam a atualização das tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Lei 2.197/2020 e Lei nº 960/2017, pelo índice inflacionário "IPCA/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), tanto para o quadro de pessoal ativo, quanto inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO que o Município de Paranaíba ajuizou a Reclamação nº 48.538, com pedido de liminar, contra os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, defendendo que o entendimento desta Corte Estadual de Contas, de que seria permitida a concessão de revisão anual aos servidores, não observava o contido no art. 8º, I, da Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 2345

Complementar nº 173/2020, o que violaria o decidido nas ADIs 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO que no dia 04/08/2021, foi publicada no DJE nº 156, decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na mencionada Reclamação, julgando procedente o pedido, cassando os atos reclamados e determinando que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525;

CONSIDERANDO que diante desta decisão, entendeu-se pela vedação dos Municípios em conceder a recomposição inflacionária, requerendo a suspensão do pagamento desta por aqueles que haviam a concedido;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1217/2021 ainda está em vigência, produzindo efeitos;

CONSIDERANDO que o caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, fixa como termo final para as proibições contidas em seus incisos a data de 31/12/2021, havendo, contudo, a possibilidade de que este seja prorrogado;

CONSIDERANDO que a Sumula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que “*é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais*”;

CONSIDERANDO a iminência do fechamento e pagamento da folha do mês de setembro/2021;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Paraná, até a presente data, ainda não emitiu nenhuma instrução a respeito.

Art. 1º - Fica revogado os efeitos da Lei Municipal sob n. 1217/2021, suspendendo o reajuste nelas concedido.

Art. 2º - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa-fé pelos agentes públicos nos exatos termos da Sumula 249 do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos sobre os vencimentos dos servidores públicos a partir de outubro de 2021, com efeitos retroativos sobre a folha de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de
Grandes Rios, Estado do Paraná, em 24 de setembro de
2021.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1246/2021

SUMULA – *Revoga a Lei n. 1218/2021, suspendendo o pagamento da revisão geral anual a partir de 01/09/2021.*

- Considerando que o art. 37, X, da CF, assegura a recomposição inflacionária aos servidores públicos;

- Considerando que a análise conjunta do art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, permite a interpretação de que não estaria vedada tal recomposição, desde que adotado como índice o IPCA;

- Considerando que o Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno, do TCE-PR, transitado em julgado em 10 de março de 2021, considerou que a recomposição inflacionária seria permitido durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021;

- Considerando que no dia 19/05/2021 foi publicada a Lei nº 1218/2021, que autorizava a atualização das tabelas de vencimentos dos funcionários deste Legislativo, nos exatos termos da Lei Municipal nº 1069/2018, no percentual de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento), com base no índice do IPCA;

- Considerando que o Município de Paranavaí ajuizou a Reclamação nº 48.538, com pedido de liminar, contra os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, defendendo que o entendimento desta Corte Estadual de Contas, de que seria permitida a concessão de revisão anual aos servidores, não observava o contido no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, o que violaria o decidido nas ADIs 6.450 e 6.525;

- Considerando que no dia 04/08/2021, foi publicada no DJE nº 156, decisão monocrática proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na mencionada Reclamação, julgando procedente o pedido, cassando os atos reclamados e determinando que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525;

- Considerando que diante desta decisão, entendeu-se pela vedação dos Municípios em conceder a recomposição inflacionária, requerendo a suspensão do pagamento desta por aqueles que haviam a concedido;

- Considerando que a Lei nº 1218/2021 ainda está em vigência, produzindo efeitos;

- Considerando que o caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, fixa como termo final para as proibições contidas em seus incisos a data de 31/12/2021, havendo, contudo, a possibilidade de que este seja prorrogado;

- Considerando que a Sumula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que “*é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais*”;

- Considerando a iminência do fechamento e pagamento da folha do mês de setembro/2021;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 2345

- Considerando que o Tribunal de Contas do Paraná, até a presente data, ainda não emitiu nenhuma instrução a respeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, SR. ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica revogado os efeitos da Lei Municipal sob n. 1218/2021, suspendendo o pagamento da revisão geral anual nela concedido.

Art. 2º - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa fé pelos servidores públicos, nos exatos termos da Sumula 249 do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos **retroativos a 1º de setembro de 2021.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2021.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 2345

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GRANDES RIOS, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 369/2020 E 378/2020 – FNAS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 072/2021, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do PREGÃO PRESENCIAL 36/2021, conforme segue:

Participantes Credenciados

Licitante	Representante
CNPJ Razão Social 08.961.270/0001-70 K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS	Doc. de Identidade Nome CPF 62712007 SSP KARYNE MARTA MORELLO 914.259.309-30
20.626.676/0001-00 LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME	10334272-4 SESP/PR LUCAS ENRIQUE MACHADO 079.105.809-32

RESULTADO

LOTE	ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR PROVISORIAMENTE VENCEDOR
1	2	120	Kilo	Acém bovino - Provenientes de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, congelada, aparada. Carne de 2º, sem osso, constando o número de inscrição no SIF ou SIM. Aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor: Sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.		27,60	3.312,00	K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS
1	4	180	Kilo	Carne Suína (Pernil) - Produto com carimbos oficiais (SIM,SIF), de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e Vigilância Sanitária. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor, obedecendo à temperatura no momento do recebimento, conforme legislação vigente na Secretaria de Saúde.		14,87	2.676,60	K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS
1	6	225	Kilo	Coxa e sobrecoxa de frango resfriado - Sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, aparada. Carne sem osso,		8,35	1.878,75	K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 2345

				constando o número de inscrição no SIF ou SIM. Aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor: Sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.				
1	8	212	Duzias	Ovos de Galinha - ovos em casca, frescos, brancos e classe média.	7,03	1.490,36	K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS	
1	10	450	Unidades	Bebida láctea 900gr. Bebida láctea (iogurte), sabores diversos, acondicionado em garrafa com no mínimo 900gr.	4,50	2.025,00	K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS	
1	12	90	Pacotes	Feijão - classe carioca, tipo 1, novo. Constituído de no mínimo, 95% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem plástica transparente de 1 Kg. Apresentar certificado de classificação. Validade mínima de 5 meses a contar da data de	7,09	638,10	K M MORELLO CONTE SUPERMERCADOS	
1	1	120	Kilo	Músculo bovino - Provenientes de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peça, congelada, aparada. Carne de 2º, sem osso, constando o número de inscrição no SIF ou SIM. Aspecto: não amolecida, nem pegajosa. Cor: Sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.	22,50	2.700,00	LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME	
1	3	300	Kilo	Carne bovina moída - Carne moída de 1ª, provenientes de machos de espécie bovina, sadios abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Constando o número de inspeção no SIF ou SIM. Aspecto: não pegajoso não amolecido. Sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.	20,80	6.240,00	LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME	
1	5	225	Kilo	Franço inteiro resfriado, sadio, abatido sob inspeção veterinária,	8,88	1.998,00	LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 2345

				manipulada em condições higiênic-sanitárias satisfatórias. Embalagem contendo identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais (SIM, SIF), de acordo com as Portarias do Ministério de Agricultura e Vigilância Sanitária. Deverá ser transportada obedecendo à temperatura no momento do recebimento, conforme legislação vigente na Secretaria da Saúde.				
1	7	120	Kilo	Carne bovina (Coxão mole) - Carne provenientes de espécie bovina, sadios abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Constando o número de inspeção no SIF ou SIM. Aspecto: não pegajoso não amolecido. Sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.		34,43	4.131,60	LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME
1	9	180	Kilo	Carne bovina (Paleta) - Carne provenientes de espécie bovina, sadios abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias. Constando o número de inspeção no SIF ou SIM. Aspecto: não pegajoso não amolecido. Sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Odor próprio.		30,25	5.445,00	LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME
1	11	450	Bandeija	logurte de Frutas 540gr. Com polpa de fruta, sabores diversos, embalagem com 6 unidades de 90 gr cada, totalizando 540 gr.		3,67	1.651,50	LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME
1	13	40	Pacotes	Queijo Parmesão Ralado 50gr. Composto por: Queijo Parmesão, Antiaglutinante Celulose Microcristalina e Conservadores Ácido Sórbico e Natamicina. Acondicionado em embalagem com no mínimo 50gr.		4,10	164,00	LUCAS ENRIQUE MACHADO & CIA LTDA ME



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 24 de Setembro de 2021

Edição Nº: 2345

Pregoeiro:

JULIO CESAR F. DOS SANTOS

Membros:

MARINALVA BARBOSA DA SILVA

VALDEREI PIRES FITZ

EVERTON PIRES MADURO